

PROCESSO: 23411.004260/2014-21

CONTRATO: 46/2014

**TERMO DE CONTRATO Nº 46/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E A
ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede na Rua João Negrão, 1285, Bairro Rebouças, Curitiba - PR, representado pelo Pró-Reitor de Administração, Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21.

CONTRATADA: A ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA, estabelecida à Rua Doutor Goulin 1699, Bairro Hugo Lange, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 77.522.225/0001-32, aqui representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **EVANDRO MURILO SCHROEDER**, RG nº 4.123.760-0/PR, CPF/MF nº 598.500.279-91.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº **23411.004260/2014-21**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 69/2014 - IFPR**, sujeitando-se as Normas da **Lei nº 10.520, de 2002**, do **Decreto nº 5.450, do Decreto nº 3.555 de 2000**, da **Lei nº 8.666, de 1993** e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

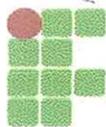
O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa ou cooperativa especializada/qualificada para prestação de serviços de táxi convencional, sob demanda, para transporte de passageiros e pequenas cargas, para suprir indisponibilidade da frota própria ou terceirizada do IFPR, objetivando o deslocamento de servidores, em razão do trabalho institucional, na cidade de Curitiba e, eventualmente, em outros municípios vizinhos, no Estado do Paraná, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 69/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1. As quantidades estimadas para a prestação de serviço terceirizado de transporte de pessoal, documentos e cargas leves – serviço de táxi, são de aproximadamente de 9.000 km (nove mil quilômetros). O valor estimativo para esta contratação é de R\$ **26.579,43** (Vinte e seis mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), no prazo de vigência de 12 meses.

2. O pagamento será efetuado quinzenalmente através de Ordem Bancária para a conta corrente da Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de entrega da Nota Fiscal.

A nota fiscal deverá ser protocolada neste Instituto, que a encaminhará ao setor financeiro, que, por sua vez, enviará ao fiscal do Contrato para atestar e devolver à Secretaria de Orçamento e Finanças e Contabilidade para o pagamento.



3. O CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal deverá ser o mesmo cadastrado e habilitado na licitação.
4. Sobre o valor total da fatura, deverá ser aplicado o desconto especificado na proposta apresentada na licitação, na porcentagem de **3 % (três por cento)**.
5. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestações em serviços geral, inclusive obras, conforme Artigo 64 da Lei 9.430 de 27.12.96, publicadas no D.O.U de 30.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica).
6. Os preços dos serviços, objetos do presente Contrato, deverão estar de acordo com a tabela estabelecida pela Prefeitura Municipal de Curitiba – Urbanização de Curitiba – URBS, vigentes à época do serviço.
7. O preço máximo que poderá ser cobrado é o constante no Decreto nº 1212 de 20/11/2014, homologado pela Prefeitura Municipal de Curitiba, conforme a tabela abaixo:

Tabela: Tarifa de táxi em vigor.

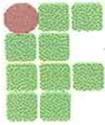
Bandeira Inicial.	R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos).
Km Rodado - Bandeira 1.	R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos).
Km Rodado - Bandeira 2.	R\$ 3,00 (três reais).
Corridas além da divisa do Município de Curitiba sem retorno de passageiro poderá ter o valor acrescido como custeio do retorno.	Até 30% (trinta por cento) do valor da corrida.
Hora parada.	R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, da **Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais**, conforme Nota de Empenho Estimativo n.º 802566/2014, de 16/12/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

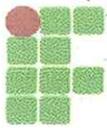
1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, **caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:**
 - 2.1 os serviços foram prestados regularmente;
 - 2.2 a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4 a CONTRATADA concorde com a prorrogação.



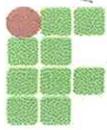
3. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 3 (meses) de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
4. O reajuste de preços relativos à execução dos serviços será estabelecido conforme majoração autorizada pela Prefeitura Municipal de Curitiba, mantendo-se o percentual de desconto oferecido pela empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. **Constituem obrigações da CONTRATADA:**
 - 2.1. Observar todas as especificações técnicas, garantias de uso e demais condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, durante a vigência do Contrato;
 - 2.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Licitação.
 - 2.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
 - 2.4. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.
 - 2.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício da atividade objeto desse Termo de Referência.
 - 2.6. Indicar um preposto/representante a quem os representantes da Administração se reportarão de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.
 - 2.7. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto desta licitação.
 - 2.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
 - 2.9. Prestar serviços de táxi diretamente ou através de comunicação telefônica via central de rádio chamada, com a utilização do "voucher" preenchido e assinado em 03 (três) vias.
 - 2.10. Atender com agilidade, enviando o veículo mais próximo do local solicitado. O tempo de atendimento não poderá ultrapassar 15 (quinze) minutos.
 - 2.11. Os serviços deverão ser executados em veículos do tipo convencional, contendo ar-condicionado.
 - 2.12. Dar aos serviços contratados especial prioridade para sua execução.
 - 2.13. Prestar os serviços de forma ininterrupta, inclusive sábados, domingos e feriados.
 - 2.14. Qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário, a Contratada deverá comunicar de imediato a Contratante;
 - 2.15. Os transportes de pequenos volumes, quando solicitados, devem ser sempre acompanhados de servidor ou outro responsável indicado pelo IFPR;
 - 2.16. Os veículos deverão estar permanentemente em perfeitas condições de funcionamento, de limpeza, e de segurança, atendendo as normas de trânsito determinadas pelos órgãos governamentais competentes, em particular as do DETRAN.
 - 2.17. O pessoal indicado pela Contratada na prestação dos serviços objeto do presente contrato,



- não terá nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante, responsabilizando-se a Contratada, por todos os atos praticados por seus funcionários e prepostos, ficando obrigado ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer a Contratante e a terceiros, estando a Contratante autorizada a descontar de quaisquer créditos da Contratada, a importância necessária para a cobertura de tais danos ou prejuízos;
- 2.18. Os veículos deverão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados, uniformizados, identificados e asseados;
 - 2.19. Possuir durante a vigência do contrato, frota mínima de 150 (cento e cinquenta) veículos devidamente revisados e com capacidade adequada para o desempenho dos serviços propostos, sendo a Contratada responsável pela sua perfeita conservação.
 - 2.20. Discriminar, no que couberem, os serviços ora oferecidos, horários de funcionamento, tipo de comunicação e etc., inclusos no preço proposto.
 - 2.21. Nas corridas solicitadas por via telefônica, a indicação no taxímetro, no local de embarque do passageiro, não poderá exceder ao valor da bandeirada inicial mais 50%.
 - 2.22. Confeccionar e fornecer as quantidades necessárias de "voucher", após assinatura do Contrato, sem ônus para a Contratante;
 - 2.23. Os motoristas da Contratada devem estar aptos a dirigir os veículos que prestarem os serviços ao IFPR, tratando com presteza e urbanidade o Servidor atendido.
 - 2.24. No caso de acidente, responsabilizar-se pela apuração do mesmo, em conformidade com o disposto na legislação vigente, não cabendo ao IFPR qualquer responsabilidade civil ou criminal.
 - 2.25. Os motoristas da Contratada devem exigir dos funcionários do IFPR, a identificação antes de iniciar os serviços, podendo esta ser feita com apresentação do crachá, e, na falta deste, o próprio "voucher" em nome do IFPR.
 - 2.26. Isentar este Instituto da cobrança de bagagem excedente.
 - 2.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
 - 2.28. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes na proposta e no Contrato.
 - 2.29. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda mão de obra habilitada, competente e indispensável, adequadamente selecionada para a prestação do serviço, atendendo sempre todas as exigências legais pertinentes como: ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguros contra acidentes.
 - 2.30. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.
 - 2.31. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
 - 2.32. Responsabilizar-se pela realização integral dos serviços contratados nos termos da legislação vigente.
 - 2.33. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seu funcionário nesse sentido.
 - 2.34. Em hipótese alguma a Contratada deverá contratar empregados da Contratante ou de terceiros que estejam prestando serviços à mesma;
 - 2.35. Pagar toda e qualquer indenização por danos causados a Contratante e a terceiros, por culpa sua ou de seus prepostos decorrentes da execução dos serviços contratados;
 - 2.36. As providências judiciais ou extrajudiciais para a solução das questões referentes a danos causados a terceiros, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada e serão tomadas em



3. A CONTRATANTE deve:

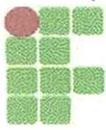
- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 3.3. Designar um fiscal para o contrato perante a Contratada, visando, em conjunto com os encarregados operacionais da mesma, o acompanhamento do serviço e ajustes necessários ao perfeito desempenho das tarefas.
- 3.4. Utilizar o formulário denominado "voucher", que deverá ser preenchido em todos os campos da forma mais detalhada possível, assinado pelo usuário ao término do serviço que ficará com uma via, sendo que as demais serão apresentadas pela Contratada por ocasião da cobrança, diante da Contratante.
- 3.5. O fiscal designado pela Contratante deve conferir as faturas emitidas pela Contratada junto com os comprovantes do serviço prestado, apor o "atesto", se o serviço estiver de acordo com o contrato, e encaminhar para o pagamento.
- 3.6. Prestar a Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das programações de trabalho estabelecidas pela Contratante, quanto à forma de atuação, com o objetivo da execução dos serviços contratados;
- 3.7. Caso a Contratada deixe de cumprir alguma Cláusula do Contrato, o IFPR suprirá suas necessidades de prestação de serviços da maneira que melhor lhe convier ou for favorável, debitando a Contratada os gastos realizados a esse título além de sujeita-la às multas estabelecidas no Contrato;
- 3.8. Manter sob sua guarda os "vouchers" fornecidos pela Contratada;

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela **Coordenadoria de Transportes** devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



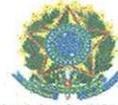
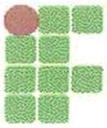
5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
6. Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 2006, – alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto 3.555, de 2000, Decreto 2.271, de 1997, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, da IN 02/2008/SLTI atualizada e das demais normas legais aplicáveis.
2. O presente contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 69/2014, constante do processo IFPR nº 23411.004260/2014-21 e da proposta apresentada pela CONTRATADA.
3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 1.1. apresentação de documentação falsa;
 - 1.2. retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. falhar na execução do contrato;
 - 1.4. fraudar na execução do contrato;
 - 1.5. comportamento inidôneo;
 - 1.6. declaração falsa;
 - 1.7. fraude fiscal.
2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
3. Para as condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 20% do valor do contrato.
4. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
 - c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
5. Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.



6. A CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:
- a) advertência, registrada no cadastro específico (SICAF);
 - b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.
7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

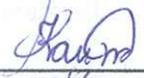
1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

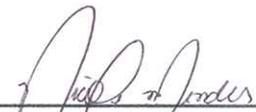
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 17 de dezembro de 2014.

<p>PELA CONTRATANTE</p>  <hr/> <p>GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS Pró-Reitor de Administração</p>	<p>PELA CONTRATADA</p>   <hr/> <p>EVANDRO MURILO SCHROEDER Representante Legal – Diretor Presidente</p>
--	--

TESTEMUNHAS

1. 
 Nome: *Kauna Andreana Juani de Oliveira*
 CPF: *033 315. 119 - 43.*

2. 
 Nome: *NICOLE MENDES*
 CPF: *052.959.679-44*



